



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI Nº 007/2020

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/1998, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020, E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PARA O PERÍODO DE 01 E JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **Prefeita Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores constantes nos Art. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei Municipal n.º 006/2016, que passarão a ter seguinte redação:

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago mensalmente ao Prefeito.

Art. 4º - Os vereadores do Município e Caldas Brandão/PB perceberão subsídios mensais fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que para o Vereador Presidente da Câmara, os subsídios serão fixados ao dobro do percebido pelos demais Vereadores.

Art. 5º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º - Os valores dos subsídios constantes dos Arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei Municipal n.º 006/2016 permanecerão inalterados até 31 de dezembro de 2021, em virtude da Lei Complementar n.º 173/2020.

Parágrafo Único - Somente a partir de 01 e janeiro de 2022 é que passarão a vigorar os valores especificados nos artigo anteriores, com o pagamento dos novos subsídios mensais fixados.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, em 01 de outubro de 2020.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeita Constitucional



**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:**

_____/_____/_____ Ed. n.º ____